



## CERTIFICADO Nº 1372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BASSARI MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 31.732.059/0001-06

Empreendimento : BASSARI MINERAÇÃO LTDA - MINA DA CONQUISTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BELA VISTA 2 número/km S/N Bairro GARCIA Cep 35970-000 Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -19.9199, (LONG) -43.471

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1372/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831.961/2017

Titular ou Requerente : BASSARI MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE FERRO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	300.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,17	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Superintendente, em 29/12/2022 16:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0004358/2021-71

1370.01.0015317/2021-28

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidões de Uso Insignificante nº 0000238546/2021 e  
0000239373/2021.



## CERTIFICADO Nº 1372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, relatórios de comprovação das ações de manutenção e limpeza dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários (fossa séptica+filtro) e das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, a fim de manter a eficiência do tratamento dos sistemas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

3- Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, relatórios das ações de implantação e comprovação da execução dos programas previsto no PCA, a saber:

- Programa De Recomendações Ambientais Ao Empreendedor;
- Programa De Processos Erosivos;
- Programa De Comunicação Social;
- Programa De Segurança E Alerta;
- Programa De Recuperação De Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa De Resgate De Flora;
- Programa De Supressão Da Cobertura Vegetal;
- Programa De Gerenciamento De Resíduos Sólidos;
- Programa De Gerenciamento De Riscos;
- Plano De Controle Médico E Saúde.

Prazo: Durante a vigência da licença.

4- Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, relatórios de comprovação de execução do “Projeto Técnico de Cortinamento Vegetal”, demonstrando sua manutenção e desenvolvimento.

Prazo: Durante a vigência da licença.

5- Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, relatórios de comprovação de execução do “Programa de Processos Erosivos” conforme apresentado.

Prazo: Durante a vigência da licença.

6- Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, relatórios de comprovação de execução do “Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD” conforme apresentado.

Prazo: Durante a vigência da licença.

7- Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº214/2017. O empreendedor deverá apresentar a SUPRAM LM os seguintes documentos:

I - Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas;

II - Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas.

Prazo: Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM nº214(alterada pela DN238/2020).

8- Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no §6º da DN 214/2017.

Prazo: Até cento e oitenta dias (180) antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.

9- Apresentar anualmente a SUPRAM-LM, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, relatórios de comprovação de execução das ações previstas no “Programa de Conservação de Espécies da Flora Ameaçadas”.

Prazo: Durante as atividades de supressão da vegetação na área da lavra.



## CERTIFICADO Nº 1372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

10- Formalizar processo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas (URFBio/IEF) de abrangência do município de intervenção, nos moldes da Portaria IEF n. 27/2017.

Prazo: 90 (noventa) dias.

11- Executar o Programa de Monitoramento da Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna>.

Prazo: Durante a vigência da licença.

12- Formalizar processo de compensação ambiental a que se refere a Lei Federal n. 9.985/2000, junto ao órgão ambiental competente.

Prazo :60 (sessenta) dias.

13- Enviar relatório técnico fotográfico, todo mês de dezembro do ano subsequente à concessão da licença, demonstrando a execução do PTRF e PRADA proposto.

Prazo: Durante 5 (anos) a partir da emissão da licença.

14- Fornecer arquivos digitais contendo os shapes com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos, inclusive as cavidades testemunho, e as poligonais das respectivas áreas de influência, descrevendo também os atributos de cada cavidade e área de influência, conforme Anexo V - Tabela de Atributos para Apresentação de Dados Geoespaciais da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1.

Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão da licença.

15- Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas contempladas nos estudos do empreendimento e inclusive de todas as cavidades testemunho.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.

16- Não realizar nenhum tipo de instalação e operação no interior das áreas de influência sobre o patrimônio espeleológico propostas neste parecer.

Obs.: Qualquer intervenção deverá ser precedida de autorização desta superintendência.

Prazo: Durante a vigência da licença.

17- Realizar a delimitação física das áreas de influência sobre o patrimônio espeleológico propostas neste parecer único. Observação: a delimitação poderá ser realizada por meio de cercamentos, instalação de totens e dentro do limite da propriedade do empreendedor.

Prazo: 80 (oitenta) dias após a concessão da licença.

18- Executar o monitoramento espeleológico previsto nos documentos apresentados junto ao SLA nº1372/2021.

Obs.: conforme exposto neste parecer, as primeiras campanhas dos monitoramentos do meio físico deverão iniciar antes das obras de instalação. Qualquer alteração na metodologia deverá ser precedida de aprovação desta superintendência.

Prazo: Durante a vigência da licença.



## CERTIFICADO Nº 1372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

19- Apresentar a esta superintendência a manifestação do IPHAN quanto a presença ou ausência do atributo “destacada relevância histórica-cultural ou religiosa”.

Prazo: Até 10 (dez) dias após manifestação do órgão interveniente.

20- Considerando a formalização do Estudo Prévio de Impacto ao Patrimônio Ambiental - EPIC e do Relatório de Impacto ao Patrimônio Cultural – RIPC junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais – IEPHA, apresentar manifestação conclusiva emitida pelo referido órgão estadual quanto as intervenções objeto do licenciamento ambiental em bens culturais materiais, imateriais e edificados.

Prazo: Até 10 (dez) dias após manifestação do órgão interveniente.

21- Iniciar a execução do plano de recuperação da CAV 23, previsto no documento de resposta às Informações Complementares.

Obs.: Deverá ser apresentado o detalhamento da Etapa 3 com os parâmetros bióticos e abióticos a serem avaliados para atestar a eficácia das ações de desassoreamento da entrada da caverna CAV 23.

Prazo: Conforme cronograma apresentado no Plano aprovado pela Supram LM.

22- Executar o monitoramento bioespeleológico segundo as diretrizes expostas no presente parecer.

Em relação ao monitoramento da quirópterofauna: Uma primeira campanha de monitoramento deverá ser executada antes do início das atividades, e a cada nova intervenção, uma campanha deverá ser feita para avaliar a quirópterofauna nas cavidades. Qualquer alteração na metodologia deverá ser precedida de aprovação desta superintendência.

Prazo: Durante a vigência da licença.

23- Promover, sempre que necessário, a renovação do documento autorizativo de uso águas, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.

Prazo: Durante a vigência da licença.

24- Nos termos da IS SISEMA n.º 05/2019, apresentar protocolo do plano de monitoramento da qualidade do ar (PMQAR) junto à FEAM/GESAR (Até 90 dias do início da operação para empreendimentos de pequeno porte).

Prazo: Até 30 dias após protocolo junto à FEAM/GESAR .

25- Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR previsto na IS SISEMA n.º 05/2019.

Prazo: Conforme estabelecido pela FEAM/GESAR.

26- Apresentar relatório semestral detalhado, comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação, inclusive juntando as cabíveis guias emitidas para o transporte e armazenamento do material.

Prazo: Durante a vigência da licença.